



**Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Estado de São Paulo**

**Portaria SME nº 04  
de 17 abril de 2019**

**Adriano Moreira**, Secretário Municipal da Educação, usando das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 10743 de 02/02/17 e,

**CONSIDERANDO** a Meta 2 do Plano Municipal da Educação de Rio Claro, instituído pela Lei n.º 4.886 de 23 de junho de 2015, que estabelece a necessidade de “Ampliar a oferta de educação infantil de zero a três anos de forma atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: 60% até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e universalizar o acesso até o último ano.

**CONSIDERANDO a Estratégia 2.5** do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, instituído pela Lei n.º 4.886 de 23 de junho de 2015, que determina que a **Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá publicar anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos de idade, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a LISTA DE ESPERA PÚBLICA para atendimento de crianças em idade de creche (0 a 03 anos). Projeto Recriando e Programa de Educação Integral.

Art. 2º - A LISTA DE ESPERA PÚBLICA tem como objetivos: a) promover a busca ativa de crianças ainda não atendidas em creche; b) Ordenar a busca de vagas para o Projeto Recriando e Programa de Educação Integral; c) dar publicidade e transparência ao processo de busca por vagas, permitindo, em tempo real, o acompanhamento da situação pelos pais, responsável e órgãos públicos e privados; d) contribuir com o estudo, levantamento e planejamento do atendimento em creche.

Art. 3º - A LISTA DE ESPERA PÚBLICA funcionará de forma contínua, em plataforma *on line* da Secretaria Municipal da Educação, no web site: <http://www.educacaorc.com.br/?r=site/>.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Estado de São Paulo**

Art. 4º - Durante todo o ano letivo os pais ou responsável pela criança poderão inscrevê-la na escola mais próxima de sua residência.

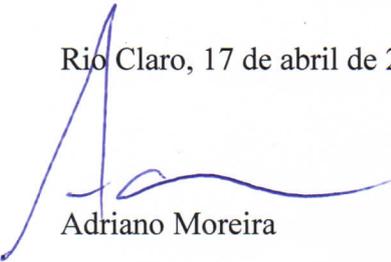
Art. 5º - Os pais ou responsável poderão acompanhar o andamento da solicitação na própria escola onde foi realizada a inscrição ou no portal da Secretaria Municipal da Educação, onde é divulgada a LISTA DE ESPERA PÚBLICA.

Art. 6º - A LISTA DE ESPERA PÚBLICA obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 7º - Situações excepcionais tais como: a) determinações judiciais b) crianças com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) serão dirimidas pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Educação e não obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de abril de 2019.



Adriano Moreira

Secretário Municipal da Educação

**Publicada na Secretaria Municipal da Educação na mesma data supra.**